



Gestão Ambiental dos Resíduos Sólidos em Nova Iguaçu (rj)

Thainá Santos Coimbra

thainahappy@hotmail.com

UGF

Debora Rodrigues Barbosa

debora.rodrigues.alunos@gmail.com

UGF

Resumo: A questão ambiental, principalmente nas cidades, assume importância cada vez maior com destaque para a grande geração dos resíduos sólidos e as consequências de seu manejo inadequado, o que torna a destinação final um dos maiores desafios da limpeza urbana. Há quase dois anos, o Brasil sancionou a sua Política Nacional de Resíduos Sólidos, que é considerada um marco ambiental muito importante para o país. A Lei prevê a introdução da responsabilidade compartilhada envolvendo a sociedade, as empresas, as prefeituras, e os governos estadual e federal na gestão dos resíduos sólidos. Estabelece também o fim dos lixões, a criação de aterros sanitários ambientalmente adequados priorizando os consórcios públicos. Dessa forma, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar a Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as Políticas Públicas do Município de Nova Iguaçu a fim de se adaptar a nova lei.

Palavras Chave: Resíduos Sólidos - PNRS - Nova Iguaçu - -



1. INTRODUÇÃO

O ser humano no desenvolvimento de suas atividades do dia-a-dia gera e descarta uma grande quantidade de resíduos. Assim percebe-se que, como não podemos deixar o lixo acumular dentro de nossas casas, é preciso conter a geração de resíduos e dar um tratamento adequado para o lixo no nosso planeta. Para isso será preciso conter o consumo desenfreado, que gera cada vez mais lixo, além de investir em tecnologias que permitam diminuir a geração de resíduos, além da reutilização e da reciclagem dos materiais em desuso.

Atualmente, a geração de resíduos sólidos apresenta-se como um problema de graves proporções por causa da grande quantidade produzida diariamente e da potencialidade do lixo em se transformar em foco de doenças, de contaminação do solo, do ar e das águas.

Com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o país passou a ter um marco regulatório na área de Resíduos Sólidos. Resultante de ampla discussão com os órgãos de governo, instituições privadas, organizações não governamentais e sociedade civil. A PNRS também estabelece princípios para a elaboração dos Planos Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Resíduos Sólidos. Propicia oportunidades de cooperação entre o poder público federal, estadual e municipal, o setor produtivo e a sociedade em geral na busca de alternativas para os problemas socioambientais existentes e na valorização dos resíduos sólidos, por meio da geração de emprego e renda.

O presente trabalho possui como objetivo principal fazer a relação entre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a gestão de resíduos sólidos na cidade de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Para a sua realização, foi necessário amplo levantamento bibliográfico, com busca de informações, junto aos principais órgãos ambientais e artigos científicos. Foram pesquisados os textos legais, como lei complementar e ordinária, medida provisória, decreto, ato normativo, portaria e resolução, para identificação dos instrumentos jurídicos que regem a questão dos resíduos sólidos, na concepção ambientalista. Também foi realizada entrevista com o Secretário de Meio Ambiente, em maio de 2012, para entendimento sobre o processo de gestão dos resíduos sólidos em Nova Iguaçu e o desenvolvimento de políticas públicas para reduzir os impactos ambientais do transporte e destinação final do material dentro do município.

2. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A despeito de duas décadas de tramitação em processo legislativo, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e sua regulamentação, configuram-se na oportunidade de mudanças de paradigmas da sociedade brasileira mesmo que o horizonte de implantação seja em torno de mais duas décadas. A Lei N° 12.305, foi sancionada pelo ex Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 02 de Agosto de 2010, e revela-se como um importante marco na história dos resíduos sólidos, além de significar um potencial avanço em termos de definição de responsabilidades.

A PNRS reúne algumas definições pertinentes à temática, princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos. Dentre os objetivos da legislação estão:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;



V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Entre tantos princípios autoexplicativos, destaca-se o inciso VII, que demonstra a consolidação do conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, envolvendo cadeias produtivas, governo e sociedade na tarefa de destinar corretamente os resíduos, de modo a reduzir os impactos à saúde pública e à qualidade ambiental.

A logística reversa consiste em ações, procedimentos e meios relacionados com a coleta e restituição dos resíduos sólidos (restos, embalagens, materiais desgastados, produtos vencidos e/ou obsoletos, etc.) aos setores empresariais para reaproveitamento em seu ciclo ou novos ciclos de produção, ou ainda, outras destinações ambientalmente adequadas.

A leitura dos princípios da Lei nº 12.305, faz-nos analisar o conceito de “ecoeficiência”. No *World Business Council for Sustainable Development* de Genebra em 1996, ecoeficiência foi conceituada como sendo “a competitividade na produção e colocação no mercado de bens e/ou serviços que satisfazem às necessidades humanas, trazendo qualidade de vida, minimizando os impactos ambientais e o uso de recursos naturais”.

A lei estabelece princípios para a elaboração dos Planos Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Resíduos Sólidos e propicia oportunidades de cooperação entre o poder público federal, estadual e municipal, o setor produtivo e a sociedade em geral na busca de alternativas para os problemas socioambientais existentes e na valorização dos resíduos sólidos, por meio da geração de emprego e renda.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;



VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Em seu primeiro inciso que diz respeito à proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a lei N° 12.305 revela-se em consonância com a Constituição Federal de 1988(Artigo 225) e a Política Nacional do Meio Ambiente. Ambos visam um meio ambiente equilibrado para a manutenção da qualidade de vida de toda população. Em outras palavras, proteger o meio ambiente da degradação da natureza imposta pela ação humana na geração desordenada de resíduos sólidos é proteger a dignidade da vida humana, com a consciência de que o descuido com a natureza pode comprometer gravemente a qualidade de vida do homem no planeta.

O inciso II, aborda a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A redução, reutilização e reciclagem, previstas nesse inciso faz referência a Agenda 21, que aponta uma série de medidas e estratégias para o manejo dos resíduos, dentre eles o princípio dos 3Rs - Reduzir, Reutilizar, Reciclar. Com a reciclagem colocada como prioridade, a demanda por recursos naturais será reduzida, os gastos com energia serão menores, e gastar menos energia significa também que menos gases poluentes serão lançados na atmosfera.

Os incisos II e VI são muito claros sobre o incentivo à reciclagem e a não geração de resíduos, o que será muito bem vindo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Mas, uma das maiores incentivadoras da reciclagem será a própria esfera do poder público, ao colocar, entre os seus objetivos a prioridade, em suas compras, aos produtos reciclados e recicláveis.

O inciso VII, é muito importante para compreendermos a gestão integrada de resíduos sólidos. O gerenciamento planejado e integrado dos resíduos sólidos é tarefa dos órgãos governamentais competentes, sendo prevista ampla participação social. É importante que ocorra uma articulação política entre os órgãos de governo federal, estadual e municipal, a fim



de construírem políticas públicas de resíduos sólidos integrados e complementares à Política Nacional.

É fundamental destacar também que, entre os seus objetivos está a redução do uso dos recursos naturais (água e energia, por exemplo) no processo de elaboração de novos produtos, intensificar ações de educação ambiental, aumentar a reciclagem no país, promover a inclusão social, a geração de emprego e renda de catadores de materiais recicláveis.

Após a leitura atenta dos objetivos da Lei 12.305, observamos que há ampla ênfase no consumo sustentável, visando à mínima geração de resíduos sólidos e o máximo de reciclagem dos rejeitos produzidos.

Na Lei nº 12.305, os artigos 14 ao 19 apresentam os conteúdos que devem constituir os Planos de Resíduos Sólidos nas diferentes esferas do poder público brasileiro.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas e nele deverá constar:

- diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;
- proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;
- metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
- metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
- normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;
- medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;
- diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;
- normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;
- meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

De acordo com MMA (2010), é importante que os municípios se articulem politicamente com os órgãos de governo federal, estadual e municipal, a fim de construírem políticas públicas de resíduos sólidos integradas e complementares à Política Nacional, em busca de alternativas institucionais que otimizem recursos, e se traduzam em oportunidades de negócios com geração de emprego e renda, e receitas para o município.



Nesse contexto, os Consórcios Públicos intermunicipais ou interfederativos, que aproximam municípios e Estado, surgem como uma possibilidade concreta e assegurada nas Leis de Consórcios Públicos e de Saneamento Básico, para a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios brasileiros. Assim, a gestão dos resíduos sólidos, antes considerada um problema socioambiental, passa a ser uma oportunidade para a atuação do poder público no atendimento dos diferentes grupos sociais, bem como a estruturação de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos vem ao encontro de um dos grandes desafios a ser enfrentado pelos governos e pelo conjunto da sociedade brasileira - o problema da geração de resíduos sólidos.

No Município de Nova Iguaçu, a Lei N° 3.129, de 10 de novembro de 2000, instituiu o Código Municipal, considerando a necessidade de suplementar a Lei n.º 2.868, de 03 de dezembro de 1997 - "Diretrizes da Política de Meio Ambiente"-, principalmente em relação a definição das infrações e dos agravos cometidos contra o meio ambiente na cidade. Em 2012, a Gestão dos Resíduos Sólidos do Município solidificou-se com a aprovação, pela Câmara Municipal, a Lei 4.153, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o destino final e Reciclagem dos Resíduos da Construção Civil – RCC.

3. A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM NOVA IGUAÇU

Nova Iguaçu é um município da Baixada Fluminense, que possui uma área total de 524,50 Km² e uma população de 796,257 habitantes (IBGE, 2010). Em 2012, o município completou dez anos da erradicação de lixões e a implantação de um Aterro Sanitário completo e moderno, reduzindo os passivos ambientais locais. A cidade de Nova Iguaçu abriga uma Central de Tratamento de Resíduos (CTR) que, como o próprio nome diz, realiza o gerenciamento diário dos resíduos que chegam ao aterro, utilizando um conjunto de tecnologias sanitárias e ambientais integradas que impedem danos ao meio ambiente. O empreendimento reúne, em um mesmo local, um aterro sanitário e industrial, uma central de beneficiamento e disposição de entulho, uma unidade de tratamento de resíduos de saúde, uma unidade de tratamento de biogás e chorume, um laboratório de análises químicas e um viveiro de mudas. (MAGALHÃES, 2012) – Figura 1.



Figura 1: Empreendimento da CTR em Nova Iguaçu.

Fonte: HAZTEC – CTR Nova Iguaçu (2011).

A instalação da CTR de Nova Iguaçu, em Fevereiro de 2003, exigiu a obtenção de licenças ambientais junto ao INEA – Instituto Estadual de Ambiente (que acompanha o seu



funcionamento com vistorias periódicas e auditorias anuais), parecer favorável e autorização do IBAMA e o licenciamento de operação da Prefeitura de Nova Iguaçu. A concessão, também inclui a recuperação ambiental do antigo lixão de Marambaia. (MAGALHÃES, 2012).

Nesse tipo de empreendimento, é possível ver os cuidados com a proteção do solo e do lençol freático. A CTR de Nova Iguaçu adota como procedimento técnico a dupla impermeabilização da base do terreno do aterro, dessa forma, se tem a garantia de que o chorume produzido não contaminará nem o solo e nem o lençol freático da região. Em relação aos impactos ambientais, o mais importante foi o encerramento total do lixão de Marambaia, a revitalização do local com reflorestamento, compactação do solo, e dando fim aos vetores e condições negativas de higiene da área e finalmente, sepultando os lixões em céu aberto no Município.

Com a implantação do aterro, a prefeitura se comprometeu a apoiar os catadores remanescentes do antigo lixão de Marambaia, e formar uma cooperativa, hoje, em funcionamento no centro da cidade. A cooperativa Vitória coleta e recebe resíduos dos principais pólos comerciais do centro e do maior *shopping* da cidade.

No que se refere à Coleta Seletiva Domiciliar, o município ainda não desenvolveu uma política pública adequada, porém, há ações extraoficiais e iniciativas de associações de catadores, pequenos grupos de moradores, que fazem a coleta separação e envio para recicadoras. No Município, estão instalados, e funcionando com licença ambiental, inúmeros empreendimentos privados que colaboram diretamente com a melhoria do meio ambiente na cidade como TASA que faz o re-refino de óleo combustível e a Grande Rio que produz sabão e derivados com óleo de cozinha usado, a Lafarge que recebe pneus usados e etc (PENNER, 2012).

Outro Resíduo capaz de promover grandes impactos ambientais à população é o Resíduo de Construção e Demolição (RCD), geralmente descartado em terrenos baldios, e que atrai a deposição irregular de outros resíduos, contribuindo para a deterioração da saúde do povo. Quando descartado nos córregos e rios, acelera seu assoreamento e consequentemente provoca as enchentes que tanto trazem prejuízos materiais e humanos.

De acordo com Penner (2012), em agosto de 2011, o município de Nova Iguaçu celebrou convênio de cooperação técnica com o Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado do Ambiente, com o objetivo de elaborar um diagnóstico que dará origem a uma plano regional consorciado de gerenciamento dos resíduos sólidos que reúne seis municípios da baixada: Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti e Duque de Caxias. Este plano contempla a construção de “Ecopontos” (Locais para entrega voluntária de Resíduos e ATT’s (Áreas de Transbordo e Triagem).

Os ecopontos servirão para receber inicialmente os RCDs (Resíduos da Construção Civil), evoluindo para o recebimento de outros resíduos inclusive os de Logística Reversa (Lâmpadas, Pneus, Pilhas e Baterias, etc.), representando um grande salto para a região no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos e coleta seletiva. Para a realização deste consórcio, tornou-se necessário o Estado dividir sua área em regiões para a implementação dessas ações. Esta regionalização diferente da dividida por Bacia hidrográfica foi feita por homogeneidade das características sócio econômicas dos Municípios envolvidos.

A estimativa é de que diariamente sejam produzidas 3.500 toneladas de resíduos de construção civil na Baixada Fluminense, volume superior ao da geração diária de lixo domiciliar. O objetivo do consórcio é fazer com que este material seja depositado em 107 ecopontos para a captação do entulho descartado por pequenos geradores. Cerca de 3 milhões de moradores dos seis municípios serão beneficiados com a iniciativa.



Paralelo à execução do Projeto, é fundamental que seja implantado um Projeto de Educação Ambiental voltado para Resíduos Sólidos baseado na política dos 3 Rs (Reducir, Reutilizar e Reciclar), direcionado à comunidade escolar e à comunidade do entorno dos Ecopontos e Att's que vêm sendo elaborado pela Equipe de Educação Ambiental da SEMAM.

Como incentivo para que as cidades estabeleçam ações voltadas para a preservação do meio ambiente, o Estado repassa aos municípios parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) arrecadado denominado de ICMS verde. Essas ações compreendem a construção de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), a criação de Unidades de Conservação (UC's), a coleta seletiva, a destinação final de resíduos, etc. E Nova Iguaçu, tem papel de destaque neste quesito, em 2011, conquistou o primeiro lugar na Baixada Fluminense e terceiro lugar no Estado do Rio de Janeiro nos valores de repasse do ICMS verde (PENNER, 2012).

O Fórum Lixo E Cidadania De Nova Iguaçu foi criado em Novembro de 2009, e conta com a participação de Cooperativa de Catadores, ONGs ambientalistas, associações de moradores, entidades técnicas, Universidades e de órgãos municipais. Seu objetivo é promover a Educação Ambiental-Sanitária e a Coleta Seletiva no município através da mobilização dos principais geradores de resíduos e a geração de trabalho e renda em benefício dos catadores de materiais recicláveis. Para alcançar esse objetivo, o poder público está lançando o “Projeto Nova Iguaçu: Cidade Limpa Com Coleta Seletiva E Educação Ambiental” em parceria com o Clube de Diretores Lojistas de Nova Iguaçu (CDL), comércio, condomínios, empresas e escolas, que são grandes geradores de resíduos recicláveis. Dentre os benefícios do projeto estão:

- Proporcionar a geração de trabalho e renda aos catadores (as) da cidade;
- Proporcionar a geração de emprego formal aos excluídos de oportunidades no Município de Nova Iguaçu.
- Capacitar e qualificar tecnicamente mão de obra para ser absorvida pela indústria de transformação e pela cadeia produtiva da reciclagem.
- Promover a inclusão social;
- Contribuir para a limpeza da cidade e com isso ajudar a reduzir os custos da Prefeitura com os serviços de limpeza urbana;
- Apoiar o cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado entre o Ministério Público Estadual, a EMLURB e a Concessionária privada do Aterro Sanitário de Nova Iguaçu (SA Paulista, atual HAZTEC LTDA);
- Minimização da geração de resíduos urbanos (lixo) no município;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social no município;
- Colaborar para o aumento da Vida útil do Aterro Sanitário municipal desta forma beneficiando a população, o meio ambiente e a Prefeitura;
- Conservação de energia e de matérias-primas;
- Reduzir o trabalho penoso, insalubre e o risco sanitário do trabalho feito pelos catadores de materiais recicláveis.



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de 20 anos de tramitação legislativa, o Brasil aprovou em agosto de 2010 a lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que serve como instrumento para orientar as ações em relação aos resíduos sólidos no país. Essa iniciativa foi muito importante para o processo de gestão ambiental dos resíduos sólidos no país. Em Nova Iguaçu, as ações adotadas no sentido de reduzidos os impactos ambientais com a crescente geração de lixo e sua consequente destinação, já estão sendo desenvolvidas.

Em Nova Iguaçu, o poder público desenvolveu uma parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para a criação dos Ecopontos, destinando assim corretamente os resíduos da construção civil, muito abundante em um município em constantes edificações. Nota-se também avanço em projetos futuros, como a criação de um Programa de Educação Ambiental, para ser trabalhado nas escolas municipais e estaduais e também com toda sociedade iguaçana.

O poder público encerrou o lixão de Marambaia em Nova Iguaçu, que durante 15 anos recebia os resíduos sólidos da Cidade sem nenhum controle, gerava grande impacto ambiental para aquela região (presença de animais, vetores de doenças, além da grande quantidade de catadores que subsistia nesse ambiente insalubre e desumano). Apenas em 2003 foi inaugurado a CTR (Central de Tratamento de Resíduos de Nova Iguaçu), finalizando definitivamente a destinação inadequada dos resíduos sólidos em Nova Iguaçu.

Esse trabalho se tornou uma referência por ser o primeiro e único dos 14 lixões existentes no entorno da Baía de Guanabara encerrado dentro dos padrões ambientais. Todo o chorume e o biogás gerados pela decomposição do lixo estão sendo captados e tratados, e não ameaçam mais contaminar os rios da região, como o rio Iguaçu, contribuindo positivamente com a tão sonhada despoluição da Baía de Guanabara. Recentemente também foi encerrado o maior lixão da América Latina, Gramacho em Duque de Caxias.

Em relação ao ponto negativo, destaca-se no município, a falta da coleta seletiva. Falta ainda essa conscientização ambiental para a população iguaçana, separar seus resíduos em sua residência e em conjunto possuir o serviço de Coleta Seletiva, nesse caso promovido pela EMLURB. Outro ponto negativo refere-se a sua única Cooperativa de Catadores no município, observou que a mesma é de pequeno porte em relação ao tamanho do mesmo, e pouco contribui de fato para a reciclagem, uma vez que seus resíduos são vendidos para os atravessadores e não para as empresas de materiais recicláveis.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A. Notícias. Disponível em <<http://www.haztec.com.br/ambiental/index.php/linhas-de-negocio/residuos-solidos>>. Acesso em 15 de Mai. 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Notícias. Disponíveis em <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em 28 de Mai. 2012

MMA – Ministério do Meio Ambiente. Política Nacional de Resíduos Sólidos - princípios e diretrizes. Publicada em 27 de maio de 2010, em forma de slides do power point. Disponível em <<http://www.abrelpe.org.br/downloads/rioambiente/expo%202010%20%5BModo%20de%20Compatibilidade%5D.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2010.



MAGALHÃES, R.R. Entendendo a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos – Nova Iguaçu: TREMÄ Produções Criativas. 2012

PENNER, C.A. A questão dos resíduos sólidos em Nova Iguaçu. Nova Iguaçu, Secretaria de Meio Ambiente, Maio, 2012. Depoimento feito à Thaina Santos Coimbra.